



Sobral, 22 de novembro de 2021

Ilma. Sra.:

Andrezza Aguiar Coelho

Secretaria dos Direitos Humanos, Habilitação e Assistência Social – SEDHAS

A Sociedade de Apoio a Família Sobralense - SAFS, Organização da Sociedade Civil – OSC, instituição inscrita no CNPJ 06.602.353/0001-48, com sede na rua Francisquinha Frota, nº55, bairro Dom Jose, Sobral – CE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Francisca das Chagas da Silva Mesquita, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 168502388, inscrita no CPF sob o nº 419.209.343-34, domiciliada e residente na rua Francisquinha Frota, nº 48, bairro Dom Jose, CEP: 62015-270, Sobral – CE, vem solicitar a celebração de **TERMO DE PARCERIA** com a Secretaria dos Direitos Humanos, Habilitação e Assistência Social – SEDHAS para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil).

O referido repasse financeiro solicitado de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, tem previsão legal e orçamento previsto na Lei Municipal nº 2169 de 10 de novembro de 2021. Vale destacar que a Safs irá **PRESTAR A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS ao final da execução do referido TERMO de FOMENTO**, além de cumprir com todas as formalidades legais necessárias a celebração a parceria em questão.

Contextualizando a importância do trabalho desempenhado pela Safs, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, vale citar que visamos a execução do projeto VIVER MAIS SAFS.

O Projeto Viver Mais Safs, é uma proposta da SAFS e que visa trabalhar com 110 participantes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidades sociais na faixa etária de 04 a 20 anos da comunidade Dom José. O projeto tem como objetivo fortalecer as garantias dos direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens dessa localidade e a descentralização das manifestações e o acesso a praticas culturais, através de atividades educacionais, esportivas, acompanhando o desenvolvimento de nossos beneficiários.

O projeto busca promover a qualidade de vida e das relações familiares através de sua juventude esclarecida, capacitada, apresentando possibilidades reais de inserções sociais suficientes para construir um caminho, mas sólido, seguro e saudável para suas vidas.

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MESQUITA
PRESIDENTE



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evarilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Instituto Beneficente Casa Belém, devidamente inscrito no CNPJ: 08.304.385/0001-92, com finalidade exclusiva de execução do projeto "FAÇA SEU LIVRO, CONTE SUA HISTÓRIA". Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social - SEDHAS, suplementada se necessário. Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2168 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral-CE, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70 com finalidade exclusiva de execução do projeto "PORTAL DAS ARTES E ESPORTES! INCLUSÃO E MOVIMENTO". Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Sobral, e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social - SEDHAS, suplementada se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2169 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.602.353/0001-48, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto Viver Mais SAFS. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social - SEDHAS, suplementada se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2170 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica reajustado o subsídio do Prefeito Municipal de Sobral na ordem de 26,55% (vinte e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) ficando estabelecido o valor de R\$ 18.252,07 (dezoito mil duzentos e cinquenta e